

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### **VOTO DMM**

**RELATORIA: DMM** 

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO: 27/2020** 

OBJETO: SUPRESSÃO DA LINHAUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SGRACIOSA

TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ORIGEM: SUPAS** 

PROCESSO (S): 50500.021261/2020-52

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre o requerimento formulado pela empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDACNPJ nº 97.476.113/0001-08, de supressão da linha GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), prefixo 09-0324-00.

### 2. DOS FATOS

Por meio de requerimento encaminhado à ANTT aos 05 de marco de 2020 (DOC. SEI 2893589), a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTD#Meiteou a desistência do mercado GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC).

Constatou-se, entretanto, que o referido mercado é operado como seção principal da linha GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), prefixo 09-0324-00, razão pela qual a área técnica deu tratamento ao referido pleito como requerimento de supressão da referida linha e paralisação do respectivo mercado.

# 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou a ser, desde então, o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, que dispôs sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e modificação da prestação do serviço.

O artigo 16 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, bem como os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, tratam da supressão dos serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, do seguinte modo:

### Resolução ANTT nº 5.285/2017:

"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução."

## Resolução ANTT nº 4.770/2015:

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por

Nestes termos, conforme se extrai da manifestação da SUPAS, lançada na NOTA TÉCNICA SEI N° 926/2020/GETAU/SUPAS/DIR (DOC. SUPI.3516), cujos argumentos foram reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 117/2020 (DOC. 92/13668), a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA preencheu os requisitos exigidos pelos supracitados comandos normativos, razão pela qual o pedido formulado poderá ser deferido.

## 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando a manifestação da técnica da Superintendência de Serviços de Transporte exposto, VOTO pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDAe, supressão da linha GUARATUBA (PR) -SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), prefixo 09-0324-00, com a paralisação do respectivo mercado, a partir de 03/06/2020.

Brasília, 15 de abril de 2020.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

### **MURSHED MENEZES ALI**

DIRFTOR



Documento assinado eletronicamente por MURSHED MENEZES ALI, Diretor, em 28/04/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 3231616 e o código CRC 49B7A7E0.

Referência: Processo nº 50500.021261/2020-52

SEI nº 3231616

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br